

# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

#### **DECRETO Nº 7220/2020**

Acrescenta e altera dispositivos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020.

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a MP nº 926/2020 e o Decreto Federal nº 10.282/2020 que resguardam a manutenção dos serviços essenciais, consignando de forma específica o atendimento à população em estado de vulnerabilidade,

#### DECRETA:

- **Art. 1º.** Acrescenta e altera dispositivos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020, para doravante vigorar com a seguinte redação:
- Art. 17. A partir da meia-noite de 23 de março de 2020 fica suspenso o atendimento presencial nas agências bancárias, observando-se ainda:
- I no período de pagamento das aposentadorias, conforme calendário do INSS, a agência deve ser mantida aberta em horário normal para atendimento dos aposentados;
- II a agência deverá atender presencialmente a população em estado de vulnerabilidade para pagamento de beneficios sociais, tais como Bolsa Família, Seguro Desemprego, FGTS, PIS, "voucher" para trabalhadores autônomos, e o que mais se fizer necessário para a população em estado de vulnerabilidade;
- III as agências deverão assegurar o funcionamento do auto atendimento, mantendo o pessoal para orientar os clientes, restrito a no máximo 3 (três) pessoas no ambiente de auto atendimento;
- IV para o auto atendimento assim como quando do atendimento aos aposentados e da população em estado de vulnerabilidade no período descrito no item I e II deste artigo, a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool 70° INPM para higienização das mãos de funcionários e clientes;
- V- os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (home office).
- Parágrafo Único. O funcionário que mantiver contato com clientes deverá usar luvas e máscaras de proteção.



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 2º.** As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 26 de março de 2020.

lauricio Aparecido da Silv

Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município Edição Secretário